

ENTRADA

Palmas, 19 MAIO 2026

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26/05/2026

1º Secretário

DMRLEG-A
Ffs. 02
PMS

PROJETO DE LEI Nº /2026.

PL Nº 178/2026

**Estabelece diretrizes para a criação de
campanha de conscientização,
diagnóstico precoce e prevenção de
incapacidades decorrentes da hanseníase,
no âmbito do estado do Tocantins.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação de campanha permanente de conscientização, diagnóstico precoce e prevenção de incapacidades físicas decorrentes da hanseníase, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A campanha prevista nesta Lei compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- I – chamar a atenção da população para o problema da hanseníase;
- II – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à hanseníase, bem como os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;
- III – orientar a busca pelo diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV – contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para pessoas com hanseníase;
- V – democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da doença, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI – sensibilizar todos os setores da sociedade para o enfrentamento da doença e para a eliminação do estigma e da discriminação;
- VII – divulgar, prestar informações e orientar as pessoas para que estejam atentas aos primeiros sintomas, bem como para que não negligenciem a busca por atendimento.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que **“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E PREVENÇÃO DE INCAPACIDADES DECORRENTES DA HANSENÍASE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS.”** O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação de campanha permanente de conscientização, diagnóstico precoce e prevenção de incapacidades físicas decorrentes da hanseníase no âmbito no Estado.

A hanseníase é uma doença crônica, infectocontagiosa, que afeta principalmente a pele e os nervos periféricos. Embora tenha cura e tratamento gratuito disponível no Sistema Único de Saúde (SUS), o diagnóstico tardio ainda é uma realidade no Brasil, resultando em sequelas físicas irreversíveis e em graves consequências sociais, como estigma e discriminação. Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil ocupa o segundo lugar no mundo em número de casos novos de hanseníase, com mais de 17 mil diagnósticos anuais.

O Tocantins, embora não esteja entre as regiões de maior endemicidade, ainda registra centenas de casos por ano, muitos deles com diagnóstico tardio e com graus variados de incapacidade física já no momento da detecção. A campanha Janeiro Roxo, instituída nacionalmente como mês de conscientização sobre a hanseníase, representa uma oportunidade estratégica para mobilizar a sociedade, os profissionais de saúde e os gestores públicos em torno do tema. O presente projeto reforça essa iniciativa no âmbito estadual, estabelecendo diretrizes claras para ações permanentes de conscientização, sem se limitar ao período do mês de janeiro.

A proposta respeita a competência concorrente dos Estados para legislar sobre saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) e não cria despesas



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

obrigatórias de difícil previsão, uma vez que as campanhas poderão ser realizadas no âmbito das ações já desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde, com utilização dos meios institucionais de comunicação e mediante parcerias com a sociedade civil.

Além disso, a promoção do diagnóstico precoce e do tratamento oportuno contribui diretamente para a redução das incapacidades físicas, para a interrupção da cadeia de transmissão e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Saúde e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas. É importante destacar que a hanseníase ainda é cercada por estigmas históricos que levam ao isolamento social e ao atraso na busca por atendimento.

A divulgação ampla e contínua de informações corretas sobre a doença, seus sintomas, seu tratamento e sua cura é ferramenta essencial para superar esses obstáculos e garantir o acesso universal à saúde. Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma importância, que recomendam a aprovação da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para aprovarem-na.
SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de maio de 2026.


GIPÃO

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P9e0a60e269410bfa2f2c0dd6ae101f13K16380**

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Estabelece diretrizes para a criação de campanha de conscientização, diagnóstico precoce e prevenção de incapacidades decorrentes da hanseníase, no âmbito do estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**

Data de Envio:
06/05/2026 12:15:17

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GIPÃO

